



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 002/2026 - IPSMAM DE 19 DE JANEIRO DE 2026. "Concede a VALDEISA DE OLIVEIRA SOUSA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências".	2
PORTARIA Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2026. "Concede a ERNITA MIRANDA DA SILVA LIMA, o Benefício de Pensão por Morte, e das outras providências".	2
PARECER	3
PARECER Nº 002/2026 – IPSMAM "Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado por servidora efetiva"	3
DECISÃO	5
D E C I S Ã O - Aprova o PARECER emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDE aposentadoria por id	5
PARECER	5
PARECER Nº 001/2026– IPSMAM "Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte"	5
DECISÃO	6
DECISÃO - Aprova o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/ MA – IPSMAM e CONCEDE o benefício da Pensão	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
EXTRATO DE CONTRATO	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-1	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-2	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-5	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-6	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-7	10
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-8	10

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA**

PORTARIA Nº 002/2026 - IPSMAM DE 19 DE JANEIRO O DE 2026. “Concede a VALDEISA DE OLIVEIRA SOUSA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.

PORTARIA Nº 002/2026 DE 19 DE JANEIRO O DE 2026.

“Concede a VALDEISA DE OLIVEIRA SOUSA, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, e dá outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem como da Lei Municipal 299/2010.

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 002/2026/IPSMAM:

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício da **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** à servidora efetiva **VALDEISA DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 806-1, portadora da CI-RG: 000031826394-7 SESP/MA e CPF/MF nº 833.506.403-20, ora em exercício no cargo de professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$ 5.117,32 (cinco mil cento e dezessete reais e trinta e dois centavos), composto pelas seguintes

verbas: R\$ 3.366,67 (três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) referente ao salário base, acrescido de R\$ 1.178,33 (um mil cento e setenta e oito reais e trinta e três centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 336,66 (trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) da progressão salarial e R\$ 235,66 (duzentos trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos) da pós graduação, conforme holerites de pagamentos, juntados ao processo administrativo, insta mencionar, que as vantagens incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei Municipal 299/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

Art. 4º revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 19 DE JANEIRO DE 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

Portaria 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: ticekfftjws20260126100129

PORTARIA Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede a ERNITA MIRANDA DA SILVA LIMA, o Benefício de Pensão por Morte, e das outras providências”.

PORTARIA Nº 001 DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

“Concede a ERNITA MIRANDA DA SILVA LIMA, o Benefício de Pensão por Morte, e das outras providências”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO- IPSMAM, Sra. **NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 40 § 7º, da CF/1988, arts. 41 e seguintes e arts. 6º e 8º e

seguintes da Lei Municipal 273/2009, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Amarante do Maranhão/MA;

CONSIDERANDO o Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no Processo Administrativo nº 001/2026/IPSMAM.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a **ERNITA MIRANDA DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 025.324.863-92 e CI/RG nº 033100222007-0 SSP/MA, dependente do falecido **LUCAS BARBOSA LIMA MIRANDA**, na data de **17/12/2025**, conforme certidão de óbito anexa.

Art. 2º O valor total do benefício que se trata o artigo anterior será de R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) correspondente a um salário mínimo vigente, conforme os contracheques anexados aos autos do processo administrativo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos à data de 17 de dezembro de 2026 (data do óbito);

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES NO MUNICIPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 JANEIRO DE 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva

advogada do Gabinete

Código identificador: gdgfg8s0hrn20260126100115

PARECER

PARECER Nº 002/2026 – IPSMAM "Trata-se de

requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado por servidora efetiva"
PROCESSO Nº 002/2026– IPSMAM.

INTERESSADO: VALDEISA DE OLIVEIRA SOUSA

ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Pedido de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. I- Requisitos Legais Preenchidos. II – Deferimento do Pedido. III – Proventos integrais. Fundamento Legal: Art. 6º, I, II e III da EC nº 41/2003 e art. 30, incisos I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 273/2009 e Lei 299/2010.

PARECER Nº 002/2026 – IPSMAM

Trata-se de requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição formulado pela servidora efetiva: **VALDEISA DE OLIVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de **PROFESSORA NIVEL II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Nessa esteira, registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do benefício pleiteado, a saber:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

(...)

§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua:

Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso).

Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo.

Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de **EFETIVO**, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 28 (vinte e oito) anos e 08 (oito) meses e 07 (sete) dias, portanto, mais de 25 (vinte e cinco) anos no exercício do magistério, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município.

Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade.

Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010.

Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: **VALDEISA DE OLIVEIRA SOUSA**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro

necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 19 de janeiro de 2026.

Juma da Silva Sousa

Assessora Jurídica

OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: ugfosi8qz4n20260126100149

DECISÃO

D E C I S Ã O - Aprova o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDE aposentadoria por idade PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº002/2026 – IPSMAM REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROFESSORA NÍVEL II

REQUERENTE: **VALDEISA DE OLIVEIRA SOUSA**.

DECISÃO

Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente **VALDEISA DE OLIVEIRA SOUSA** o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício.

Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA.

Amarante do Maranhão/MA, 19 de janeiro de 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: uaxvm4sjcy20260126100135

PARECER

PARECER Nº 001/2026– IPSMAM "Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte"

PROCESSO Nº 001/2026 – IPSMAM

REQUERENTE/BENEFICIÁRIA: ERNITA MIRANDA DA SILVA LIMA

SERVIDOR FALECIDO: LUCAS BARBOSA LIMA MIRANDA

ASSUNTO/EMENTA:

Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Esposo/companheiro, comprovada relação de dependência e filiação da Requerente ao IPSMAM na condição de beneficiária dependente presumida. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009.

PARECER Nº 001/2026– IPSMAM

Trata-se de requerimento de benefício previdenciário de pensão por morte, ante o falecimento do então segurado **LUCAS BARBOSA LIMA MIRANDA**, na data de **17/12/2025**, vide certidão de óbito juntada aos autos.

Servidor então efetivo junto à secretaria de educação deste Município, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, conforme contracheques, termo de posse e demais documentos anexos.

É dependente presumida do servidor falecido, **ERNITA MIRANDA DA SILVA LIMA** (esposa), conforme certidão de casamento anexo aos autos, bem como endereços em comum.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela lei, na qual comprovam a condição de segurado do falecido, bem como a condição de dependente da

requerente (certidão de óbito, certidão de casamento, contracheques, etc). É o que importa relatar.

PASSA-SE AO MÉRITO.

No caso em análise, óbito ocorreu em **17/12/2025**, requerimento protocolado em 09/01/2026, o benefício ora pleiteado é regido pela Lei Municipal 273/2009. Conforme dispõe o art. 45 da lei 273/2009 estabelece que a pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, conforme se observa:

“Art. 45 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 63.”

Constam no processo:

1.Certidão de Casamento comprovando o matrimônio civil válido e vigente entre a requerente e o servidor falecido;

2.Certidão de Óbito, na qual consta expressamente que o servidor faleceu casado com a Sra. Ernita;

Resta comprovado que o falecido detinha a condição de segurado junto ao IPSMAM, preenchendo assim, o disposto no art. 6º, I, da Lei Municipal 273/2009.

No mesmo mote, comprovado que a requerente é beneficiária do presente Instituto, na condição de dependente do segurado falecido, preenchendo, assim, o disposto no art. 8º, I da legislação de regência.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1. O casamento civil estava vigente no momento do óbito

A certidão de casamento e a certidão de óbito constituem documentos públicos dotados de presunção de veracidade e revelam que:

- o vínculo matrimonial entre Lucas e Ernita não foi dissolvido;
- o servidor faleceu casado, o que mantém intacta a condição do cônjuge dependente.

- A DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO CÔNJUGE É PRESUMIDA POR LEI:

A Lei Municipal nº 273/2009, que rege o IPSMAM, estabelece que o cônjuge é dependente presumido, bastando comprovar a existência do vínculo matrimonial, o que foi plenamente demonstrado pelos documentos oficiais.

Isto posto, o parecer é **PELO DEFERIMENTO** da concessão do benefício de pensão por morte a requerente.

Da quantia total deverão ser procedidos os devidos descontos legais previstos no art. 66, da Lei nº 273/2009.

Frise-se, ainda, que o benefício deve ser concedido desde a data do óbito do falecido, conforme prevê o art. 42, I, da mesma lei, quanto aos valores a serem percebidos pela requerente.

No caso deste Parecer ser ratificado pela autoridade superior, com a devida concessão do benefício ora pleiteado, recomenda-se seja o ato publicado no Diário do município de Amarante do Maranhão, em seguida, encaminhado à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos estabelecidos na Lei Municipal nº 273/2009, em seu art. 69.

É o parecer.

Amarante do Maranhão/MA, 13 de janeiro de 2026.

JUMA DA SILVA SOUSA

Assessora Jurídica

OAB/MA 14.270

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete
Código identificador: \$acB0KdTdPV7

DECISÃO

DECISÃO - Aprova o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/MA – IPSMAM e CONCEDE o benefício da Pensão PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026/IPSMAM.

ASSUNTO: Administrativo/Previdenciário. Requerimento. Pensão por Morte. Companhia comprovada relação de dependência e filiação da Requerente ao IPSMAM na condição de beneficiária dependente presumida. Previsão legal art. 41 e SS, da Lei Municipal nº 273/2009;

SERVIDOR (a) FALECIDO (a): LUCAS BARBOSA LIMA MIRANDA

REQUERENTE: ERNITA MIRANDA DA SILVA LIMA

DECISÃO

Aprovo o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão/ MA – IPSMAM e **CONCEDO** o benefício da Pensão por Morte, a Requerente **ERNITA MIRANDA DA SILVA LIMA** dependente presumida do segurado falecido **LUCAS BARBOSA LIMA MIRANDA**, falecido dia 12 de dezembro de 2025.

Por fim, determino que os proventos sejam devidos desde a data do óbito, ocorrido no dia 12 de dezembro de 2025.

Publique-se o Ato da concessão do Benefício no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão.

Amarante do Maranhão/ MA, em 13 de janeiro de 2026.

NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA

Presidente do IPSMAM

PORTARIA 024/2025

Publicado por: Ana Karolina Viana da Silva
advogada do Gabinete

Código identificador: lz5gmkip7k20260126100158

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-1
EXTRATO DO CONTRATO Nº
20260126PE0302025-1.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA.
CONTRATADA: F & J REPRESENTACAO LTDA, situada na Rua 38, Quadra 27, Nº 8 CEP: 65070-830 - CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS - SAO LUIS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 57.080.860/0001-08, neste ato representado pelo Sr. FELIPE JOSÉ CUNHA ALVES.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; **Valor Total:** R\$ 15.713,10 (quinze mil setecentos e treze reais e dez centavos); **PROGRAMA DE TRABALHO:** 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB;

021100 – FUNDEB; 12 EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2081 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 26/01/2026. Amarante do Maranhão – MA, 26 de janeiro de 2026. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - Secretária Municipal da Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: btkgby942un20260126080146

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-2.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA. CONTRATADA: F & J REPRESENTACAO LTDA, situada na Rua 38, Quadra 27, Nº 8 CEP: 65070-830 - CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS - SAO LUIS - MA, inscrita no CNPJ

sob o nº 57.080.860/0001-08, neste ato representado pelo Sr. FELIPE JOSÉ CUNHA ALVES. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho; Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; Valor Total: R\$ 15.713,10 (quinze mil setecentos e treze reais e dez centavos); PROGRAMA DE TRABALHO:&NBSP;3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 EDUCAÇÃO; 12 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 2205 0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% INFANTIL – VAAT; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 26/01/2026. Amarante do Maranhão – MA, 26 de janeiro de 2026. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - Secretária Municipal da Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: kv1un6dvaoa20260126080123

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-5
EXTRATO DO CONTRATO Nº
20260126PE0302025-5.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA.
CONTRATADA: SOUSA BARROS DISTRIBUIDORA LTDA, situada na RUA Espanha, nº 877, Vila Redenção, Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.753.398/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Victor Rodrigo Almeida de Sousa Barros.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho; **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses; **Valor Total:** R\$ 258.288,14 (duzentos e cinquenta e oito mil duzentos e oitenta e oito reais e catorze centavos); **PROGRAMA DE TRABALHO:** 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2056 0000 – MANUTENÇÃO DO MDE; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da Assinatura: 26/01/2026. Amarante do Maranhão – MA, 26 de janeiro de 2026. Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - Secretária Municipal da Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: rinhxgk8d20260126170115

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-6
EXTRATO DO CONTRATO Nº
20260126PE0302025-6.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

OBJETO: Contratação de

empresa especializada para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA.
CONTRATADA: SOUSA BARROS DISTRIBUIDORA LTDA, situada na RUA Espanha, nº 877, Vila Redenção, Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.753.398/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Victor Rodrigo Almeida de Sousa Barros.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho; **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses; **Valor Total:** R\$ 430.903,18 (quatrocentos e trinta mil novecentos e três reais e dezoito centavos); **PROGRAMA DE TRABALHO:** 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB; 021100 – FUNDEB; 12 EDUCAÇÃO; 12 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 – EDUCAÇÃO INFANTIL;

**12 365 0401 2205 0000 –
MANUTENÇÃO DO FUNDEB
30% INFANTIL –
VAAT; 3.3.90.30.00 – MATERIAL
DE CONSUMO; Fundamento
Legal: Lei nº 14.133/2021. Data da
Assinatura: 26/01/2026. Amarante
do Maranhão – MA, 26 de janeiro
de 2026. Sra. Geane Viana da Silva
Carvalho - Secretária Municipal
da Educação**

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: s8bkzrfgc20260126170154

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-7
EXTRATO DO CONTRATO Nº
20260126PE0302025-7.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

**OBJETO: Contratação de
empresa especializada para
aquisição de material de
expediente, para atender as
necessidades da Secretaria
Municipal de Educação de
Amarante do Maranhão - MA.
CONTRATADA: SOUSA
BARROS DISTRIBUIDORA
LTDA, situada na RUA Espanha,
nº 877, Vila Redenção, Imperatriz
– MA, inscrita no CNPJ sob o nº
59.753.398/0001-80, neste ato
representado pelo Sr. Victor
Rodrigo Almeida de Sousa Barros.**

**CONTRATANTE: Prefeitura
Municipal de Amarante do
Maranhão, através da Secretaria
Municipal de Educação,
representada pela Secretária
Municipal de Educação, Sra.
Geane Viana da Silva Carvalho;
Prazo de Vigência: 12 (doze)
meses; Valor Total: R\$ 517.680,91
(quinhentos e dezessete mil
seiscentos e oitenta reais noventa e
um centavos); PROGRAMA DE
TRABALHO:&NBSP;3 – FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –
FUNDEB; 02 – PODER
EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB;
021100 – FUNDEB; 12
EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO
FUNDAMENTAL; 12 361 0403
2081 0000 – MANUTENÇÃO DO
FUNDEB 30%; 3.3.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO;
Fundamento Legal: Lei nº
14.133/2021. Data da Assinatura:
26/01/2026. Amarante do
Maranhão – MA, 26 de janeiro de
2026. Sra. Geane Viana da Silva
Carvalho - Secretária Municipal
da Educação**

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: nugvrpo6wk20260126170128

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 20260126PE0302025-8
EXTRATO DO CONTRATO Nº
20260126PE0302025-8.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Amarante do Maranhão - MA.

CONTRATADA: SOUSA BARROS DISTRIBUIDORA LTDA, situada na RUA Espanha, nº 877, Vila Redenção, Imperatriz – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 59.753.398/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Victor Rodrigo Almeida de Sousa Barros.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Geane Viana da Silva Carvalho;

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses; **Valor Total:** R\$ 517.528,79 (quinhentos e dezessete mil quinhentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos);

PROGRAMA DE TRABALHO: – PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 10

– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 021000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SEMEDUC; 12 – EDUCAÇÃO; 12 361 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 – ENSINO FUNDAMENTAL; 12 361 0403 2188 0000 – MANUTENÇÃO DO (QSE) SALÁRIO EDUCAÇÃO; 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. **Data da Assinatura:** 26/01/2026. **Amarante do Maranhão – MA, 26 de janeiro de 2026.** Sra. Geane Viana da Silva Carvalho - Secretária Municipal da Educação

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: q2kn5koozbp20260126170113



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 26/01/2026